



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 171 de 25 de Junho de 1941.

Manda aplicar na Fôrça Policial as Leis e Regulamentos militares federais, no que couber.

O Interventor Federal: NO
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, nº IV, do Decreto-Lei Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e

CONSIDERANDO que a Fôrça Policial constitue reserva do Exército, devendo, portanto, a sua organização, disciplina e instrução, reger-se pelo disposto nas leis e decretos federais;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1937 reservou à União a faculdade de legislar sôbre essa matéria,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam adotadas na Fôrça Policial do Estado, no que lhe fôr applicavel, as disposições da lei do Serviço Militar (Decreto-Lei nº 1.187, de 4 de Abril de 1939); do R.I.S.G. (Decreto nº 6.031, de 26 de Julho de 1940); do R.D.E. (Decretos nº 2.429, de 4 de Março de 1938 e 4.551, de 19 de Agosto de 1939); do R. Cont. (Decreto nº 1.662, de 20 de Maio de 1937), e de todos os regulamentos de instrução do Exército.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAO PESSOA, 25 de Junho de 1941, 53ª da Proclamação da República.

Antônio Carlos
Francisco de Assis

PUBLICA-